

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.042, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

ALTERA AS TABELAS “I” E “II” ANEXAS AO DECRETO Nº 2.943, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE INSTITUIU PREÇO PÚBLICO PARA O USO ONEROSO DOS EQUIPAMENTOS MOTORIZADOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, ALÉM DOS BENS DE USO ESPECIAL E DOS BENS DE USO COMUM DO POVO.

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 2.306, de 28 de Junho de 2017, e

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 2.366, de 19 de Novembro de 2018, que alterou o Inciso VI, artigo 2º da Lei nº 2.306. de 28/06/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer e dar melhores condições de uso dos bens públicos aos munícipes,

D = E = C = R = E = T = A :-

Art. 1º As Tabelas “I” E “II”, anexas ao Decreto nº 2.943, de 20 de Novembro de 2017, que Institui Preço Público para o uso oneroso dos Equipamentos Motorizados e Implementos Agrícolas, além dos Bens de Uso Especial e dos Bens de Uso Comum do Povo, passam a vigor com as seguintes alterações:

ANEXO I
PREÇO PÚBLICO PARA O USO ONEROSO DOS EQUIPAMENTOS MOTORIZADOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

| EQUIPAMENTOS / IMPLEMENTOS | | PREÇO | |
|----------------------------|----------------------|------------------|-----------|
| 01 | | | |
| 02 | | | |
| 03 | | | |
| 04 | | | |
| 05 | | | |
| 06 | | | |
| 07 | TRITURADOR DE GALHOS | 01 UFESP por dia | R\$ 25,07 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.042/2019, FLS.02.

ANEXO II PREÇO PÚBLICO PARA O USO ONEROSO DOS BENS DE USO ESPECIAL E DE BENS DE USO COMUM DO POVO

| ESPAÇO | EVENTOS COM FINS LUCRATIVOS | | EVENTOS SEM FINS LUCRATIVOS | | EVENTOS PRIVADOS SEM A COBRANÇA DE INGRESSOS | |
|--|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|------------------|--|-------------------|
| | | | | | | |
| GINÁSIO DE ESPORTES "JOSÉ COCITO" | 8 UFESP/ 2:00H | R\$ 200,56 | 2 UFESP/ 2:00H | R\$ 50,14 | 04 UFESP/ 2:00H | R\$ 100,28 |

Art. 2º Fica ora estabelecido apenas que para as utilizações dos Equipamentos/Implementos identificados no Anexo "I" com os números 01 à 06, o requerente/interessado, mesmo que os serviços necessários e solicitados sejam realizados em menos de 1 (uma) hora, obrigatoriamente deverá recolher por 1 (uma) hora.

Art. 3º Todos os demais itens não mencionados neste Decreto permanecem nas mesmas condições e valores.

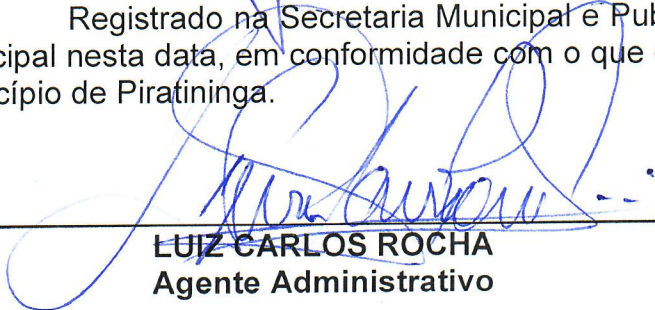
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piratininga, 28 de Junho de 2019.



CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal e Publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo